



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 16/05/2025 08:18:38,687 - PL261424  
EMC996/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.996/2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente à Estratégia 4.5. ao Objetivo 4 do Anexo do Projeto de Lei

Estratégia 4.3. Acrescenta-se novos elementos ao texto da Estratégia 4.5. do Objetivo 4 do Anexo do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

**“Estratégia 4.5. Construir propostas curriculares alinhadas ao conjunto das Diretrizes Curriculares Nacionais de Diversidade e Inclusão, à garantia do direito à educação sexual integral e às transformações da sociedade, aos saberes comunitários e tradicionais e do mundo do trabalho que assegurem acesso à cultura e ao conhecimento científico, com o objetivo de tornar o processo de ensino e aprendizagem contextualizado, atrativo, integral e significativo aos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio; garantindo inclusive propostas pedagógicas adequadas para o atendimento escolar em unidades de atendimento socioeducativo de acordo com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva).”**

#### JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 4.5 representa um avanço significativo ao incorporar os saberes comunitários como eixo estruturante do currículo, reconhecendo que a educação deve dialogar com os conhecimentos tradicionais e locais para ser verdadeiramente significativa. A inclusão do termo "integral" reforça a necessidade de uma formação que vá

 ém da dimensão cognitiva, contemplando o desenvolvimento pleno dos estudantes. A



\* CD259888718100 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

apresentação: 10/05/2025 18:38:687 - PL261424  
EMC996/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.996/2025

especificação sobre unidades socioeducativas corrige uma grave omissão no PL ao garantir que adolescentes em privação de liberdade tenham direito a propostas pedagógicas adequadas a seu contexto, em conformidade com o ECA (art. 124) e o SINASE (Lei 12.594/2012), que exigem educação de qualidade mesmo em medidas restritivas. Essas mudanças alinham-se ao artigo 205 da CF/88, que vincula educação ao pleno desenvolvimento humano, e ao artigo 210, que prevê currículos que respeitem as diversidades culturais, garantindo que a escola seja espaço de emancipação para todas as pessoas.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

[Nome]  
Deputado Federal

